

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 171

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 23 de setembro de 2016

Fórum Nacional de Gestão do MP estimula inovação no planejamento estratégico

No evento nacional foi apresentado o andamento dos trabalhos das comissões temáticas e discutidas novas propostas

Mais de duzentos representantes das unidades do Ministério Público brasileiro se reuniram em Brasília nessa terça e quarta-feiras (20 e 21) para dar continuidade ao planejamento estratégico nacional através da 2ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG). No evento foi apresentado o andamento dos trabalhos das comissões temáticas e discutidas novas propostas para o atingimento dos objetivos estratégicos e diretrizes estabelecidos no Plano Diretor 2016-2019 do FNG, que faz parte da Comissão de Plane-

jamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CPE/NMP).

A reunião do FNG foi aberta pelo presidente da CPE, conselheiro Orlando Rochadel Moreira, que ressaltou a reunião de membros e servidores engajados em propor melhorias do Ministério Público. Ele destacou a importância da Resolução nº147/2016, que estabelece eixos para o planejamento estratégico nacional do MP. “Os princípios dessa Resolução são a publicidade, a autocomposição, a resolutividade e a eficiência. Com base nesses preceitos, diria que o planejamento estra-

tégico nacional deve ser encarado com um caminho do meio, porque se por um lado não se pode impor de cima nenhuma obrigação aos ramos do Ministério Público, também é verdade que os procuradores-gerais podem se basear no planejamento para criar e acompanhar as metas nas suas unidades”, afirmou Orlando Rochadel.

Durante a tarde da terça-feira e a manhã da quarta-feira os integrantes dos Comitês de Políticas de Comunicação (CPCOM), de Políticas de Gestão Orçamentária (CPGO), de Políticas de Gestão Administrativa (CPGA), de Políticas

de Gestão de Pessoas (CPGP) e de Políticas de Tecnologia da Informação (CPGTI) debateram e propuseram novas ações que foram submetidas aos Representantes da Administração Superior e ao plenário do FNG para ser implementadas e dar continuidade ao planejamento estratégico organizacional.

As ações do CPTI foram apresentadas pelo coordenador ministerial de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Évisson de Lucena, que também coordena o comitê nacional. O grupo definiu que será realizada uma Mostra de Tecnologia da

Informação em março de 2017, no Rio Grande do Sul, para trocar conhecimentos entre os profissionais da área. Também será realizada uma pesquisa nacional sobre questões orçamentárias e de pessoal na área de TI, além da elaboração de enunciados técnicos para regulamentar a Política Nacional de Tecnologia da Informação.

Já o CPGO apresentou propostas para a participação das unidades do MP nas custas judiciais e extrajudiciais. O trabalho foi elaborado pelo Grupo de Trabalho Captação de Recursos, coordenado pela assessora ministerial de Planejamento e

Estratégia Organizacional, Sueli Nascimento. Segundo ela, o CPGO vai atualizar as informações sobre as unidades do MP que já recebem parte das custas judiciais e elaborar uma minuta de projeto de lei para rever o custeio de todo o sistema de Justiça, o que pode trazer um ganho de receita para os MPs. Outro projeto que está sendo elaborado é a minuta de programa de financiamento exclusivo para os MPs, baseado em estudo que aponta que 80% das unidades não têm projeto de captação de recursos externos.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

REGIÃO DO PAJEÚ

MP e sociedade civil apresentam propostas a candidatos a prefeito

O período eleitoral, principalmente no interior do Estado, muitas vezes, é marcado por discursos vazios que buscam apenas atingir pessoalmente o candidato adversário. Para evitar essa prática, e enriquecer o debate político com propostas realmente de interesse da população, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em conjunto com a sociedade civil, elaborou uma série de propostas a serem entregues aos candidatos a prefeito dos municípios da região do Pajeú. Os candidatos a prefeito de Afogados da Ingazeira, Iguaraci e Carnaíba estarão reunidos nesta sexta-feira (22), a

partir das 14h, no Cineteatro São José, em Afogados da Ingazeira, para receber as propostas do MPPE e da sociedade civil para diversas áreas como saúde, educação, meio ambiente e desenvolvimento rural. Na segunda-feira (26) será a vez dos candidatos de Sertânia.

As propostas estão sendo entregues em bloco aos candidatos de vários municípios ao mesmo tempo. Já foram entregues aos dos municípios de Brejinho, Itapetim, São José do Egito, Santa Terezinha, Tuparetama, Tabira, Ingazeira e Solidão.

A atuação é de proposta do

MPPE e envolveu todos os promotores de Justiça da região, assim como a sociedade civil das localidades. “Durante dois meses nós trabalhamos junto às instituições governamentais e não-governamentais para elaborar esse documento que traz propostas a serem executadas como prioridade em cada área”, explicou o promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, Lúcio Almeida, acrescentando que os prefeitos podem aderir as propostas ou não. “As propostas são por adesão. Cada pretendente ao cargo de prefeito pode aderir a totalidade dos argumentos, a uma parte deles ou nenhuma”,

diz.

Os candidatos receberam com antecedência o documento elaborado para que tivessem a oportunidade de conhecer o teor e estudar a possibilidade de aplicação da demanda no seu município. “As propostas foram realizadas de acordo com a necessidade de cada segmento. Reunimos as entidades e discutimos o que é prioridade, algo que possa ser demandado a todos os municípios, que podem ser atendidos ou não, dependendo das limitações orçamentárias de cada um”, detalha Lúcio Almeida.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

DEFESA DOS IDOSOS

Escola Superior abre inscrições para seminário

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/MPPE) avisa que estão abertas as inscrições para o seminário Atuação extrajudicial e judicial do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa, que acontece no dia 24 de outubro, das 13h30 às 18h, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na avenida Visconde de Suassuna, nº99, bairro da Boa Vista, Recife.

O seminário, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça com o apoio da Promotoria de Justiça do Idoso da Capital, tem o objetivo de divulgar o papel do MPPE na defesa dos direitos da pessoa idosa, principalmente no que se refere às

atribuições de fiscalização de instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) e aplicação de medidas de proteção em favor da pessoa idosa. Além disso, visa proporcionar a troca de experiência entre profissionais de diversas instituições que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa, e firmar protocolos que possibilitem a maior rapidez, eficácia e efetivação na garantia dos referidos direitos.

No total, são 300 vagas disponíveis para membros, servidores e estagiários universitários do MPPE, com prioridade para os que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa.

 **Mais informações na Intranet**
www.mppe.mp.br/novaintranet

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO N.º 023/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco, Dr. Antonio Carlos de V. C. Barreto Campello, formalizada por meio do Ofício nº 182/2016/PRE-PE (SIIG nº 0028850-5/2016);

AVISA aos senhores promotores de Justiça interessados em atuar na 1ª Instância do Eleitoral em Pernambuco, durante as eleições municipais de 2016, nos termos eleitorais relacionados no Anexo Único, que formalizem tal interesse até o dia **27/09/2016**, por meio do e-mail **chefgab@mppe.mp.br**, com a maior brevidade possível, tendo em vista a proximidade das eleições 2016.

Recife, em 22 de setembro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE TERMOS ELEITORAIS

TERMO ELEITORAL (ZONA)
Alagoinha (Venturosa - 120ª Zona)
Araçoiaba (Igarassu - 85ª Zona)
Barra de Guabiraba (Bonito - 39ª Zona)
Belém de Maria (Lagoa dos Gatos - 122ª Zona)
Brejão (Garanhuns - 92ª Zona)
Brejinho (Itapetim - 99ª Zona)
Buenos Aires (Nazaré da Mata - 23ª Zona)
Caetés (Capoeiras - 130ª Zona)
Calçado (Lajedo - 94ª Zona)
Calumbi (Flores - 67ª Zona)
Camutanga (Itambé - 27ª Zona)
Carnaubeira da Penha (Floresta - 72ª Zona)
Casinhas (Surubim - 34ª Zona)
Cedro (Serrita - 76ª Zona)
Chã de Alegria (Glória do Goitá - 21ª Zona)
Chã Grande (Gravatá - 30ª Zona)
Cortês (Ribeirão - 28ª Zona)
Dormentes (Afrânio - 107ª Zona)
Ferreiros (Itambé - 27ª Zona)
Frei Miguelinho (S. Maria Cambucá - 140ª Zona)
Granito (Bodocó - 80ª Zona)
Iati (Águas Belas - 64ª Zona)
Ibirajuba (Altinho - 48ª Zona)
Iguaraci (Afogados da Ingazeira - 66ª Zona)
Ingazeira (Tabira - 50ª Zona)
Itacuruba (Belém de São Francisco - 73ª Zona)
Itapissuma (Ilha de Itamaracá - 131ª Zona)
Itaquitinga (Condado - 125ª Zona)
Jaqueira (Maraial - 139ª Zona)
Jatobá (Petrolândia - 70ª Zona)
Jucati (Garanhuns - 56ª Zona)
Jupi (Garanhuns - 56ª Zona)
Lagoa de Itaenga (Feira Nova - 135ª Zona)
Lagoa do Carro (Carpina - 20ª Zona)
Lagoa do Ouro (Correntes - 59ª Zona)
Machados (Bom Jardim - 33ª Zona)
Manari (Inajá - 63ª Zona)
Mirandiba (S. José do Belmonte - 74ª Zona)
Moreilândia (Exu - 79ª Zona)
Orocó (Cabrobó - 77ª Zona)

Palmeirina (Angelim - 87ª Zona)
Paranatama (Garanhuns - 92ª Zona)
Poçoão (Pesqueira - 55ª Zona)
Pombos (Vitória de Santo Antão - 102ª Zona)
Quixaba (Carnaíba - 98ª Zona)
Sairé (Camocim de São Félix - 132ª Zona)
Salgadinho (João Alfredo - 88ª Zona)
Santa Cruz (Ouricuri - 82ª Zona)
Santa Cruz da Baixa Verde (Triunfo - 69ª Zona)
Santa Filomena (Ouricuri - 82ª Zona)
Santa Terezinha (S. José do Egito - 68ª Zona)
São Benedito do Sul (Quipapá - 47ª Zona)
São José da Coroa Grande (Barreiros - 42ª Zona)
Solidão (Tabira - 50ª Zona)
Tacaibó (São Caetano - 44ª Zona)
Tamandaré (Rio Formoso - 26ª Zona)
Terezinha (Bom Conselho - 61ª Zona)
Terra Nova (Parnamirim - 78ª Zona)
Tracunhaém (Nazaré da Mata - 23ª Zona)
Tupanatinga (Buíque - 60ª Zona)
Tuparetama (S. José do Egito - 68ª Zona)
Verdejante (Salgueiro - 75ª Zona)
Vertente do Lério (Surubim - 34ª Zona)
Xexéu (Palmares - 37ª Zona)

CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ-PRE N.º 001/2016

Os Excelentíssimos Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, e Procurador Regional Eleitoral, Antonio Carlos de V. C. Barreto Campello, **CONVOCAM** os senhores promotores de Justiça, com atuação junto à 1ª instância eleitoral em Pernambuco, e **demais interessados** para participarem da **palestra sobre permissões e vedações aos dias que antecedem as eleições municipais 2016**, que será ministrada pelo Promotor de Justiça Francisco Dircou Barros, desde que não tenham audiências de réus presos, audiências de adolescentes custodiados, sessões do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 26/09/2016

Horário: Das 10h às 12h

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto - Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, Recife/PE.

Recife, 20 de setembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça
(Republicada)

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.024/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO os termos do Requerimento Protocolo nº 75411/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante a licença médica da Bela. Cintia Micaella Granja, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Santa Maria da Boa Vista	081ª	Tanúsia Santana da Silva	20/09/2016 a 04/10/2016

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.025/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLAN CARLO DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª entrância, durante as férias do Bel. Tilemon Gonçalves dos Santos, no período de 03/10/2016 a 01/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.026/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLAN CARLO DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª entrância, no período de 23/09/2016 a 31/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.027/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS**, 1º Promotor de Justiça Cível Petrolina, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª entrância, no período de 23/09/2016 a 31/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.028/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DJALMA RODRIGUES VALADARES**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª entrância, no período de 03/10/2016 a 01/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.029/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª entrância, para atuar na audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 21/09/2016 (quarta-feira), nos autos do processo nº 1196-03.2015.8.17.0140, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Água Preta.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA PRE/PE Nº 45/2016

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.023/2016, de 21 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante a licença médica para acompanhar familiar, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Ipupi	129ª	Hudson Coledetti Beiriz	22/09/2016 a 25/09/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 46/2016

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.024/2016, de 22 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante a licença médica da Bela. Cintia Micaella Granja, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Santa Maria da Boa Vista	081ª	Tanúsia Santana da Silva	20/09/2016 a 04/10/2016

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, exarou o seguinte despacho:

Dia: 22/09/2016

Expediente n.º: SN/2016
Processo n.º: 0028835-8/2016
Requerente: **CNPG**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional para análise e pronunciamento., com urgência.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral**PORTARIA POR SGMP- 470 /2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 51/2016, da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob o nº 0028378-1/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO**, Analista Ministerial, matrícula nº189.593-1 para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 19/09/2016, tendo em vista o gozo de saldo de férias da titular, **YVE RODRIGUES MENDES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.830-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

POR SGMP- 471 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 74474/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **NAELCIO ANTÔNIO ALVES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 1880691, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/12/2016**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 472/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de sua atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº75513/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **HAMILTON FELIX DOS SANTOS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº1768468, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **03/10/2016**, referentes ao 2º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 473 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 024/2016, oriundo da Coordenadoria das PJ Olinda e datado de 18/08/2016,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **ADAUTO ALEX DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.299-1, das funções de Secretário Ministerial das PJ - Olinda, símbolo FGMP-1, a partir de 18/08/2016;

II – Dispensar o servidor **VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.075-6, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das PJ - Olinda, símbolo FGMP-3, a partir de 18/08/2016;

III – Designar o servidor **ADAUTO ALEX DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.299-1, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das PJ - Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, no período de 18/08/2016 a 30/09/2016;

IV – Designar a servidora **CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.607-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das PJ - Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 18/08/2016 a 30/09/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 474 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 025/2016, oriundo da Coordenadoria das PJ Olinda e datado de 18/08/2016,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.025-5, das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Olinda, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor **WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA**, Técnico Ministerial – Área Transporte, matrícula nº 187.742-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Designar o servidor **MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.025-5, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de nível 2 das PJ - Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

IV – Designar o servidor **ADAUTO ALEX DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.299-1, para o

exercício das funções de Secretário Ministerial das PJ Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

V – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01º/10/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 475/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a Comunicação Interna nº 148/2016, de 21/09/2016, protocolada sob o nº 28815-6/2016;

Considerando o Despacho SGMP datado de 21/09/2016;

RESOLVE:

I – Colocar à disposição, provisoriamente, da Secretaria Geral do Ministério Público, a servidora **KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA**, matrícula 189.348-3, Analista Ministerial – Área Jurídica, onde continuará concomitantemente desenvolvendo as atividades inerentes à Secretaria Geral do Ministério Público, bem como alguns procedimentos da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 22/09/2016 e produzirá seus efeitos por 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 476/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ Nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 75030/2016, autorizado pelo Secretário Geral em 22/09/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.757-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um período de **20 dias**, contados a partir de 12/09/2016 tendo em vista o gozo de férias do titular **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 15 a 22/09/2016

Número protocolo: 74952/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/09/2016
Nome do Requerente: NATHALIA PUGLIESI DE PAIVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 75193/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/09/2016
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 75192/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/09/2016
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 75364/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/09/2016
Nome do Requerente: CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 75513/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 22/09/2016
Nome do Requerente: HAMILTON FELIX DOS SANTOS
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 74474/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio gozo)
Data do Despacho: 22/09/2016
Nome do Requerente: NAELCIO ANTÔNIO ALVES
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 75224/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/09/2016
Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 74982/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/09/2016
Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO MONDAINI
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 74956/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/09/2016
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 74930/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/09/2016
Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 74832/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/09/2016
Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

<p>Secretaria Geral do Ministério Público Recife, 22 de setembro de 2016.</p>
<p>AGUINALDO FENELON DE BARROS Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público</p>

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 21 a 22/09/16

Expediente: CI 089/2016
Processo nº. 0028694-2/2016
Requerente: DMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo Segue para as providencias necessárias

Expediente: ofício 016/2016
Processo nº. 0028920-3/2016
Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI Segue para controle e demais providencias

Expediente: Ofício 038/2016
Processo nº. 0024763-4/2016
Requerente: PJ Rio Formoso
Assunto: Solicitação
Despacho: AO DEMTR para atendimento no que for possível, conforme entendimento.

Expediente: CI 419/2016
Processo nº. 0028677-3/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: AO DEMTR Segue para as providencias, conforme a deliberação do SGMP.

<p>Secretaria - Geral do Ministério Público Recife, 22 de setembro de 2016.</p>
<p>Valdir Francisco de Oliveira Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público</p>

Promotorias de Justiça
<p>MPPE-ARQUIMEDES</p>
<p>Auto nº 2016/2438030 Doc. nº 7310994</p>
<p>MPE Ministério Público Eleitoral</p>
<p>PROPAGANDA ELEITORAL RECIFE- ELEIÇÕES 2016</p>
<p>RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016</p>

Recomenda aos dirigentes de órgãos públicos a fiscalização sobre a proibição de atos de campanha eleitoral nas repartições.

AS PROMOTORAS ELEITORAIS COM ATUAÇÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL- ELEIÇÕES 2016, no município de Recife/PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 9.504/97 dispõe ser vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens públicos, sujeitando o responsável a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos (candidatos ou não) devem respeitar as regras sobre a propaganda, previstas na legislação eleitoral, **sendo vedada a realização de atos de campanha nas repartições públicas;**

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 proíbe condutas *“tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”*, dentre as quais, **a utilização, cessão ou uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública;**

CONSIDERANDO que o mencionado artigo, em seu inciso III, proíbe, ainda, **cessão de servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou uso de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.**

CONSIDERANDO que a prática da mencionada conduta pode ensejar à autoridade pública, ao servidor e ao candidato, a pena de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), sem prejuízo das sanções de caráter disciplinar (art. 62, § 4º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

CONSIDERANDO que, a depender da gravidade da conduta ilícita, o candidato beneficiado com o ato de propaganda eleitoral, agente público ou não, poderá ter cassado o seu registro ou diploma (art. 62, § 5º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

RESOLVE RECOMENDAR aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais:

que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes no sentido de coibir a utilização das repartições públicas para realização de atos de campanha eleitoral por candidatos a cargo eletivo, inclusive aqueles que sejam servidores públicos e se encontram temporariamente afastados do serviço;

que não autorizem, no âmbito das instituições públicas, a realização pelos servidores públicos de qualquer ato de campanha eleitoral, de caráter coletivo, em prol de candidato, partido ou coligação;

que comuniquem imediatamente ao Ministério Público Eleitoral as ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação;

que seja dada ampla divulgação do presente ato a todos os servidores, visitantes e prestadores de serviços, inclusive orientando os órgãos descentralizados da entidade pública para que observem o inteiro teor desta recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação, por ofício e com urgência, aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades públicas municipais desta cidade.

<p>Publique-se e intime-se.</p>
<p>Recife, 19 de setembro de 2016.</p>

<p>ANA MARIA DO AMARAL MARINHO Promotora de Justiça em exercício na 103ª Zona Eleitoral</p>
<p>ÁUREA ROSANE VIEIRA Promotora de Justiça em exercício na 8ª Zona Eleitoral</p>
<p>CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS. Promotora de Justiça na 5ª Zona Eleitoral</p>
<p>LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS romotora de Justiça em exercício na 149ª Zona Eleitoral</p>
<p>MPE Ministério Público Eleitoral Promotorias das 9ª e 151ª Zonas Eleitorais em Pernambuco</p>
<p>PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2016</p>

Os PROMOTORES ELEITORAIS das 9ª e 151ª ZONAS, com atribuição no município de Recife, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93 e no artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90 e:

Considerando que o Ministério Público Eleitoral possui o poder-dever de fiscalizar a correta atuação dos candidatos, com vistas à proteção dos valores da liberdade do eleitor, da igualdade entre os candidatos, bem como à preservação da normalidade e legitimidade das eleições contra o uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico, político ou do poder de autoridade, e ainda, utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social utilizados em benefício de candidato ou de partido político;

Considerando o teor do Ofício nº 128/2016, de 06/09/2016, encaminhado pela Promotoria Eleitoral da 8ª Zona desta Capital, noticiando possível prática de abuso de poder econômico e utilização indevida de meios de comunicação social pelo candidato ao cargo de Vereador José de Lemos Vasconcelos Neto (Zé Neto), através de reiteradas publicações patrocinadas em rede social;

Considerando que a Portaria nº 003, de 28/07/2016, da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, publicada no DMPF-e nº 145/2016, de 02/08/2016, confere no seu artigo 3º aos Promotores Eleitorais da 9ª e 151ª Zonas atribuição concorrente para atuação nos feitos relativos às investigações judiciais eleitorais;

Considerando os termos da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19/08/2016, que regulamenta, no âmbito do MPE, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

Resolvem os Promotores Eleitorais, que ao final subscrevem, instaurar o presente Procedimento Preparatório Eleitoral, na forma do art. 3º e seguintes da Portaria PGR/MPF nº 692, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia, determinando as seguintes diligências preliminares:

Promova-se pesquisa junto ao sítio eletrônico do TRE/PE objetivando identificar as decisões proferidas pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral – Comissão de Propaganda e do próprio TRE/PE, cujas representações foram julgadas procedentes;

Oficie-se ao representante legal do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Para que esclareça os valores e número de usuários das redes sociais *facebook* e *instagram* alcançados pelas publicações patrocinadas pelo candidato;

Comunique-se ao Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco, nos termos do art. 4º da Portaria PGR/MPF nº 692, a instauração do presente procedimento;

Publique-se cópia da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, conforme previsto no §1º, I, do art. 5º da Portaria PGR/MPF nº 692;

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

<p>Recife, 13 de setembro de 2016.</p>
<p>ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA Promotora da 9ª Zona Eleitoral</p>
<p>JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Promotor da 151ª Zona Eleitoral</p>

<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS</p>
<p>PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Auto 2012/700050</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2012/700050, instaurado a partir do termo de declarações prestadas pela senhora Geraldina Lira do Nascimento, e que tem como objeto de investigação o seguinte fato: o beco situado entre as ruas Osvaldo Moraes e Mirian Souto Maior, estaria sendo ocupado por particulares e utilizados para construções particulares, o que impediria o acesso dos moradores à área do beco.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) reitere-se o ofício 3/2016, sem resposta até a presente data.

<p>Caetés, 20 de setembro de 2016.</p>
<p>Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça</p>

<p>PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Auto 2012/668412</p>
--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2012/668412, instaurado a partir do termo de declarações prestadas pela senhora Maria José dos Santos Silva, e que tem como objeto de investigação o seguinte fato: o beco situado entre as ruas Hilda de Lima Sampaio e Luiz Pereira Júnior, estaria sendo ocupado por particulares e utilizados para construções irregulares, o que impediria o acesso dos moradores à área do beco.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) notifiquem-se os interessados e o representante legal do município para comparecer a esta Promotoria em dia e hora a serem designados, conforme solicitação do prefeito contida no ofício 143/2016.

<p>Caetés, 20 de setembro de 2016.</p>
<p>Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça</p>

<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL</p>
<p>INQUÉRITO CIVIL 002/2016</p>
<p>Portaria nº. 002/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça da Comarca de Serrita, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que estão inseridas entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o art. 73, III da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, arrola entre as condutas proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, *“ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação,*

durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado”;

CONSIDERANDO que a conduta supra, além de ferir a legislação eleitoral, igualmente, está inserida na categoria dos atos de improbidade administrativa, notadamente, entre aqueles que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de que integrante do Conselho Tutelar encontra-se realizando campanha eleitoral em favor de determinado candidato a vereador, durante o período de expediente, sendo tal conduta vedada (art. 73, III, da LE);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover a apuração dos fatos ora referidos, e assim adotar as providências mais adequadas ao caso;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

<p>Serrita/PE, 22 de setembro de 2016</p>
<p>Carlos Henrique Tavares Almeida Promotor de Justiça</p>

<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ/PE</p>
<p>PORTARIA Nº 01/2016 CONVERSÃO DE PP EM IC – IC nº 001/2016 -</p>

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 006/2015
REG. ARQUIMEDES: 6046971
Assunto: Processo TC nº 1105206-5 – Irregularidades Folha de Pagamento – Inajá/PE - 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Inajá/PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV , alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1ª e 2ª da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 006/2015, em face do Acórdão TC nº 1105206-5 que descreveu irregularidades com folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Inajá/PE – exercício 2011;

CONSIDERANDO o encerramento do Grupo de Trabalho de Defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, análise dos documentos acostados e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório (art. 22, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CGMP nº 005/2015 referente aos prazos previstos para conclusão dos procedimentos judiciais, bem como da necessidade de fundamentação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa do Patrimônio Público;

III- Requer sejam realizadas buscas no site do TCE referente ao Processo TC nº 1105206-5, bem como acostados aos autos documentação pertinente;

IV- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

V – Cumpra-se;

VI – Após o cumprimento da diligência, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 22 de setembro de 2016.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 02/2016
CONVERSAO DE PP EM IC
- IC Nº 002/2016 -

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 007/2015
REG. ARQUIMEDES: 6071839
Assunto: IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DURANTE A GREVE DE PROFESSORES – MANARI/ PE - 2015

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Inajá/PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 007/2015 com intuito de apurar supostas irregularidades na contratação de pessoal durante a greve dos professores – Manari/ PE, no ano de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, análise dos documentos acostados e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório (art. 22, Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CGMP nº 005/2015 referente aos prazos previstos para conclusão dos procedimentos judiciais, bem como da necessidade de fundamentação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa do Patrimônio Público;

III- Requer seja notificado o Sindicato dos Professores – Manari/ PE para que manifeste sobre a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Manari/PE;

IV- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

V – Cumpra-se;

VI – Após o cumprimento da diligência, voltem-me os autos conclusos.

Inajá/PE, 22 de setembro de 2016.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPE
Ministério Público Eleitoral
Promotoria da 74ª da Zona
Eleitoral em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

Dispõe sobre a vedação de divulgação de percentuais de candidatura para cada gênero.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 74ª ZONA ELEITORAL**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, com atribuição nos municípios de São José do Belmonte e Mirandiba/PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a pesquisa eleitoral visa expor a intenção de voto, portanto, ante o poder que exerce sobre o eleitorado, exige-se o registro prévio dos dados utilizados, nos termos da legislação;

CONSIDERANDO que, por outro lado, a enquête/sondagem configura-se um mero levantamento de opiniões sem qualquer controle dos dados, já que não utiliza método científico para a sua confecção, assim, a teor do disposto no artigo 23 da Resolução nº 23.453/15 do TSE e no artigo 33 da Lei nº 9.504/97, deve ser informado, expressamente, que não se trata de pesquisa eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 33, §5º, da Lei nº 9.504/97 e o artigo 23 da Resolução supramencionada expressamente vedam, no período de campanha eleitoral, enquetes relacionadas ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO a notícia que aportou, nesta Promotoria Eleitoral, que, em veículos com adesivos de candidata ao cargo de Chefe do Poder Executivo de Mirandiba e de seu vice, estamos sendo divulgados, de forma ostensiva, a porcentagem de 58% (cinquenta e oito por cento);

CONSIDERANDO que, após consulta ao sítio eletrônico do E. TSE, constatou-se que inexistiu qualquer pedido de registro de pesquisa eleitoral para a localidade;

CONSIDERANDO que a divulgação de tal porcentagem, na forma mencionada, fazem alusão indevida a pesquisa eleitoral inexistente;

CONSIDERANDO que tal conduta, evidentemente, pode induzir o eleitor em erro;

CONSIDERANDO, ainda, que tal porcentagem igualmente foi veiculada em redes sociais virtuais de eleitores como se refletisse um número obtido por pesquisa eleitoral, o que reforça a influência indevida no eleitorado;

RESOLVE RECOMENDAR aos cidadãos de Mirandiba a retirada de qualquer marcação de porcentagem não amparada em pesquisa eleitoral devidamente registrada perante o E. Tribunal Superior Eleitoral, seja em veículos, seja em redes sociais, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de incidência da multa prevista no artigo 33, §3º, da Lei nº 9.504/97, que possui o valor de cinquenta e cem mil UFIR, aos responsáveis.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, para conhecimento e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

Entregue-se cópia da presente às rádios locais para fins de divulgação.

Mirandiba, 21 de setembro de 2016.

THINNEKE HERNALSTEEENS
Promotora Eleitoral

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA I.C. n. 002/2016
INQUÉRITO CIVIL

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício cumulativo junto à 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Lei n. 7.347/85 e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar informações constantes no Ofício Circular n. 003/2016, expediente este encaminhado pela Comissão de Defesa do Patrimônio Público – CDPP, do MPPE, remetendo o Ofício n. 00415/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, este referindo-se à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura deste Município de Belo Jardim – Exercício 2012 (Processo TC n. 1340156-7), noticiando os documentos que instruem o processo constante da mídia anexa as irregularidades constatadas naquela prestação de contas, tais como a existência de transferência de recursos do Funco Municipal da Criança e do Adolescente para o Fundo Municipal de Assistência Social no montante de R\$ 387.353,88, sem que houvesse previsão legal para tanto, entre outras, o que gera indícios de crime e ato de improbidade administrativa o que deve ser objeto de análise pelo Ministério Público.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, e para tanto:

DETERMINA o seguinte:

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, **mantendo-se o número dos autos**;

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP-PPS e ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail;

Encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, com urgência, solicitando sua análise, ante a anuência manifestada por esta Promotoria de Justiça quanto à atuação conjunta com a referida Comissão.

Belo Jardim, 16 de setembro de 2016.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA I.C. n. 003/2016
INQUÉRITO CIVIL

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício cumulativo junto à 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da

Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Lei n. 7.347/85 e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar informações constantes no Ofício Circular n. 003/2016, expediente este encaminhado pela Comissão de Defesa do Patrimônio Público – CDPP, do MPPE, remetendo o Ofício n. 00298/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, este referindo-se à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura deste Município de Belo Jardim – Exercício 2012 (Processo TC n. 1340090-3), noticiando os documentos que instruem o processo constante da mídia anexa as irregularidades constatadas naquela prestação de contas, tais como a ocorrência de gastos com pessoal além dos limites estabelecidos pela LRF, repasse de duodécimo a Poder Legislativo fora do prazo legal, indícios de apropriação indébita previdenciária, entre outras, o que gera indícios de crime e ato de improbidade administrativa o que deve ser objeto de análise pelo Ministério Público.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, e para tanto:

DETERMINA o seguinte:

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, **mantendo-se o número dos autos**;

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP-PPS e ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail;

Encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, com urgência, solicitando sua análise, ante a anuência manifestada por esta Promotoria de Justiça quanto à atuação conjunta com a referida Comissão.

Belo Jardim, 16 de setembro de 2016.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE ABREU E LIMA

PORTARIA nº 061/2016
INQUÉRITO CIVIL nº 036/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração do Processo nº TC nº 15100132-7, referente a prestação de contas do exercício financeiro de 2014, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 036/2016, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;

Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo digital, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;

Após, encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público do MPPE, para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Abreu e Lima, 22 de setembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 062/2016
INQUÉRITO CIVIL nº 037/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração do Processo nº TC nº 0810050-0, referente a prestação de contas do exercício financeiro de 2007, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 037/2016, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;

Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo digital, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;

Após, encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público do MPPE, para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Abreu e Lima, 22 de setembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA
Nº 31/2016

A organizadora de uma **UM TORNEIO FEMINO DE FUTSAL COM REBOQUE DE SOM** ser realizado na Quadra do Antonio Vieira e Reboque de Som na Rua São Sebastião, 233, centro de Jataúba-PE a Sra. **WANÚCIA NASCIMENTO FARIAS, portadora do RG nº 8.216.365 SDS/PE, CPF nº 085.998.624-13, brasileira, solteira Empresária, residente na Rua. Expedicionário Inácio Aleixo de Araújo, 356, centro Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um Torneio em REBOQUE DE SOM a ser realizado no dia e 25.09.2016) com início a partir das oito e uma horas e término a uma hora, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

CLÁUSULA II – Fica a empresária responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 21 de setembro de 2016.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
WANÚCIA NASCIMENTO FARIAS Empresária
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 32/2016

A organizadora de um **FORRÓ COM NICO BATISTA, BENEFICIENTE EM PROL DE UMA CIRURGIA para a Sra. NETA DE LAURA**, ser realizado no Sítio Travessia, zona Rural de Jataúba-PE a Sra. **IVONETE MARIA DA SILVA, portadora do RG nº 3.079.039 SDS/PE, CPF nº 522.028.874-15, brasileira, solteira Empresária, residente no sítio Travessia, zona Rural de Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotória de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um Forró com NICO BATISTA, a ser realizado no dia e 24.09.2016) com início a partir das vinte e duas horas e término as duas hora, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “ **É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica a empresária responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a colibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduto será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 21 de setembro de 2016.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
IVONETE MARIA DA SILVA Empresária
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES
INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA nº 02/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, vinculada ao CAOP- Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1002189-9 (Prestação de Contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, relativa ao exercício financeiro de 2009);

CONSIDERANDO o teor do ofício circular nº 003/2016 – CDPF, que sugere a atuação e registro do referido expediente no Sistema de Autos e Gerenciamento Arquimedes, para fins de análise pela equipe da Comissão do de Defesa do Patrimônio Público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1002189-9;

NOMEAR o servidor Daniel Pena e Torres, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR desde logo:

Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior, ao CAOP-PPS e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

Oficie-se à Prefeitura de Camaragibe, requisitando o envio a esta Promotória de Justiça, de cópia da portaria de nomeação e exoneração da Secretária de Saúde à época dos fatos.

Camaragibe, 20 de setembro de 2016.
Mariana Pessoa de Melo Vila Nova Promotora de Justiça em exercício cumulativo
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 009/2016
Nº Autos 2016/2439550 Nº documento nº 7316663

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraial, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Maraial em data de 27/07/2016, através do Ofício nº 003/2016 oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminha o Ofício nº 561/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, cujo objeto atine a Representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista as irregularidades constadas na prestação de contas da Prefeitura municipal de Maraial, no exercício financeiro de 2014, nos autos do processo TC nº 15100090-6;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, inciso II e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 6º. Recebida a notícia de fato, poderá o Promotor de Justiça: [...] II – instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil; Parágrafo único -

caso, mediante diligências, a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada no prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, será promovido o arquivamento, cientificando-se o noticiante e o investigado, dispensando-se a remessa dos autos ao CSMP para exame e deliberação.)

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no Parágrafo único do artigo 6º da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista a instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 009/2016, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Maraial, Ana Paula Lopes de Oliveira, para funcionar como Secretário Escrevente; Numerem-se as demais páginas dos autos; Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Cumpra-se.
Maraial, 22 de setembro de 2016
Emmanuel Cavalcanti Pacheco promotor de justiça
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
PORTARIA – IC nº 02/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata/ PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, vinculada ao CAOP- Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1330088-0 (Prestação de Contas da Prefeitura de Xexéu, relativa ao exercício financeiro de 2012);

CONSIDERANDO o teor do ofício circular nº 003/2016 CDPF, que sugere a atuação e registro do referido expediente no Sistema de Autos e Gerenciamento Arquimedes, para fins de análise pela equipe da Comissão do de Defesa do Patrimônio Público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1103330-7;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária;

DETERMINAR desde logo:

Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro; Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente; Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco soliciando **cópia integral, mediante mídia digital, do Processo TC nº 110333-7, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, exercício financeiro de 2010**, para continuidade das adoções das medidas pertinentes ao caso.

São Lourenço da Mata, 20 de Setembro de 2016.
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 009/2016
Nº Autos 2016/2439550 Nº documento nº 7316663

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraial, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Maraial em data de 27/07/2016, através do Ofício nº 003/2016 oriundo do Centro de Apoio Operacional

às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminha o Ofício nº 561/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, cujo objeto atine a Representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista as irregularidades constadas na prestação de contas da Prefeitura municipal de Maraial, no exercício financeiro de 2014, nos autos do processo TC nº 15100090-6;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, inciso II e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 6º. Recebida a notícia de fato, poderá o Promotor de Justiça: [...] II – instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil; Parágrafo único - caso, mediante diligências, a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada no prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, será promovido o arquivamento, cientificando-se o noticiante e o investigado, dispensando-se a remessa dos autos ao CSMP para exame e deliberação.)

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no Parágrafo único do artigo 6º da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista a instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:
Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 009/2016, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria; Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público; Nomear a servidora desta Promotória de Justiça de Maraial, Ana Paula Lopes de Oliveira, para funcionar como Secretário Escrevente; Numerem-se as demais páginas dos autos;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
Cumpra-se.
Maraial, 22 de setembro de 2016
Emmanuel Cavalcanti Pacheco promotor de justiça
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 010/2016
Nº Autos 2016/2439521 Nº documento 7316540

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Maraial, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Maraial em data de 08/07/2014, através do Ofício nº 411/2016 oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminha a representação externa nº 020/204, cujo objeto atine a Representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista as irregularidades constadas em processo licitatório na prefeitura de Maraial/PE, exercício financeiro de 2014;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, inciso II e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 6º. Recebida a notícia de fato, poderá o Promotor de Justiça: [...] II – instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil; Parágrafo único - caso, mediante diligências, a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada no prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, será promovido o arquivamento, cientificando-se o noticiante e o investigado, dispensando-se a remessa dos autos ao CSMP para exame e deliberação.)

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no Parágrafo único do artigo 6º da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista a instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 010/2016, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Maraial, Ana Paula Lopes de Oliveira, para funcionar como Secretário Escrevente;

Numerem-se as demais páginas dos autos;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
Cumpra-se.
Maraial, 22 de setembro de 2016
Emmanuel Cavalcanti Pacheco promotor de justiça